



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE INEX/CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2022 / DC / DGS

1- INTRODUÇÃO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. JULIANA MILWARD DE AZEVEDO SPINELLI BORCHERT, Coronel PM MED RG 60.716, ID Funcional nº 24634174, designado através da Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021, na forma do disposto no Processo Administrativo SEI - 35/111/000747/2019, fará realizar o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no Caput do Art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo recebido a documentação de habilitação e demais documentos, na Diretoria de Credenciamento da DGS, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das posturas.

1.3 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa na sede da Diretoria de Credenciamento a rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro do Rio de Janeiro.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito através do e-mail convenio_dgs@pmerj.rj.gov.br, ou no seguinte endereço: Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro, de 09:00 horas às 16:00 horas, ou por meio do telefone nº 23332574 ou 23332578.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços, a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários à realização dos diversos procedimentos médicos especializados.

2.2 - O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 3390 (Despesa de Custeio)

3.2 - O valor total estimado pela Administração para a presente contratação é de R\$ 7.710.504,32 (sete milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

4.5 – Não será permitida a participação em regime de consórcio porque este segundo a Lei 6.404/76, é uma associação temporária de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de serviços ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.

4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

5.1.2 - Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que conste seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

5.1.3 - Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

5.2 – DA HABILITAÇÃO:

5.2.1 - JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei 10.406.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) – Não será causa inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

5.2.5 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

5.2.6 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal.

5.2.7 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

5.2.8 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.2.9 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Técnica de Credenciamento declarar tal condição.

5.2.10 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

5.2.11 - A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, à empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

5.3 COOPERATIVAS DE TRABALHO

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018).

5.3.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

5.3.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

5.3.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.3.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

5.3.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:

6.1 - Caberá à Comissão Técnica de Credenciamento nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

6.2 - Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica de Credenciamento, procederá inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

6.3 - A Comissão Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços médico-hospitalares, objeto do presente edital.

6.4 - A reprovação da participante pela Comissão Técnica de Credenciamento ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

7.2 - Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

7.3 - Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

7.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as requisitantes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 5.

7.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requisitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

7.6 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

7.7 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

9.2 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

9.3 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

9.4 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.5 - No momento da assinatura do contrato, as empresas adjudicadas deverão comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.6 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

10.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 10.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.2 - A sanção prevista na alínea c do item 10.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 10.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 10.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

10.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 10.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 14.8 e 14.9.

10.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1 e no item 10.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.1.

10.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.11 - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

10.12 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.3.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10.13 - As hipóteses de descredenciamento estão previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8666/93, e encontram-se descritas abaixo:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

(Revogado)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ **1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ **2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

~~§ **3º** (VETADO)~~

(Revogado)

§ **3º** (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ **4º** (VETADO)~~

(Revogado)

§ **4º** (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ **5º** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11 - DA GARANTIA:

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

12 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Credenciamento de prestadores de serviços especificados no Termo de Referência para fins de ampliação, de modo suplementar, da rede de saúde da SEPM.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus

financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à fatura para pagamento Diretoria de Credenciamento/DGS, sito à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

13.5 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

13.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

13.9 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

14- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE.

14.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.4 b- A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

14.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

14.7 - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

14.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 14.6 e 11.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

14.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

14.10 - No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15 – DO REAJUSTE:

15.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ e seus anexos para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da Tabela PMERJ que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado

e devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

15.2 - Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, conforme nova versão da Tabela PMERJ, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os Arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e sendo devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

15.3 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 – Outros reajustes excepcionais poderão ocorrer somente se precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como, os motivadores de tais reajustes sejam excepcionais, para fins de avaliação pelo CONTRATANTE.

16 – DO PRAZO:

16.1 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

16.2 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

16.3 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

16.4 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

16.5 - O Edital deverá ser republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

16.6 - O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Credenciamento) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (Diretoria de Credenciamento/DGS);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao.

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

16.7 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.8 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.9 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

16.10 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE .

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

17.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no item 2.2 do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento – DC/DGS;

17.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por serviços especializados na assistência médico-hospitalar em Oftalmologia diagnóstica e terapêutica, aos usuários do FUSPOM. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Município do Rio de Janeiro, Região do Grande Rio, ou ainda no Interior do Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes beneficiários do FUSPOM;

17.5 - As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da PMERJ.

17.6- Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU a saber :

17.6.1 - Ampla divulgação no site oficial da PMERJ, no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

17.6.2 - Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

17.6.3 - Disponibilização dos valores referenciais de remuneração através da publicação em Boletim PM nº 30 de 13 de outubro de 2021 da tabela de preços dos diversos serviços especializados na assistência médico-hospitalar em Oftalmologia diagnóstica e terapêutica, de acordo com o processo SEI-350106/001906/2021e suas atualizações;

17.6.4 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

17.6.5 - As hipóteses de descredenciamento estão definidas no Art. 78 e 79 da Lei 8666/93;

17.6.6 - É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

17.6.7 - A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a PMERJ;

17.6.8 - Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços conforme o item 17.5;

17.6.9 - É vedado ao credenciado a solicitar que o usuário assine fatura em branco.

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

17.8 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.9 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

17.10 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta Detalhe

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV - Tabela de Procedimentos da Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência

Anexo V - Guia de Encaminhamento do paciente

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

JULIANA MILWARD DE AZEVEDO SPINELLI BORCHERT – CEL MÉD PM

RG 60.716 - Id. Funcional 24634174

ORDENADOR DE DESPESAS

Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA (ART 11 DECRETO 46.642/2019)

1 - OBJETIVO:

Contratação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em **OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de atendimento, da crescente demanda por estes serviços, a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como, a utilização dos equipamentos e materiais necessários a realização dos diversos procedimentos médicos especializados.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessário para atender de forma complementar os serviços de oftalmologia para os beneficiários do FUSPOM. Estes são muito abrangentes e as Unidades de Saúde da Corporação não dispõem de meios técnicos ou profissionais em quantidade suficiente para atender toda a demanda em razão da alta especificidade para realização de procedimentos diagnósticos/terapêuticos, ou ainda onde os meios existentes são insuficientes para o completo atendimento das necessidades dos usuários do sistema de saúde da PMERJ.

Os serviços suplementares de oftalmologia já vem sendo disponibilizados regularmente pelo sistema de Credenciamento. Este sistema permite que a Administração Pública convoque todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Com o intuito de ampliar o número de prestadores e de preferencialmente viabilizar contratadas em diversas cidades do estado do Rio de Janeiro e ainda

permitir o credenciamento em qualquer tempo se faz necessário a emissão deste Termo de Referência para dar início as atividades preparatórias das contratações públicas.

A fundamentação legal desta contratação se baseia na Inexigibilidade de Licitação, de acordo com Caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme orientação constante do PARECER – A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança, e PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP (Ref.: Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado, bem como através de Enunciado Nº 31 – PGE.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, podendo o prestador contratado ser da região Metropolitana do Grande Rio ou do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

3.2 - O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço, possam se credenciar em qualquer época, conforme constante do PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP do Procurador do Estado João Luiz Ferraz de Oliveira Lima.

3.3 - Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação por **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICOS EM OFTALMOLOGIA**, por prazos ininterruptos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

3.4 - O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, assim como se respeitando toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço de oftalmologia (RDC n.º 50/02/ANVISA), bem como suas respectivas alterações.

3.5 - Os serviços de oftalmologia estão catalogados no Sistema Integrado de Gestão (SIGA) conforme indicado abaixo:

ID	SERVIÇO (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
53243	OFTALMOLOGIA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EM VÁRIAS ESPECIALIDADES	Serviço	1

3.6 - Os serviços a serem realizados pela contratada são os especificados a seguir:

	Descrição	TUSS	Quantidade	Mais 20%	Preço	Total
1	Epilação por eletrólise (por sessão) - 30101352	30101352	2	2	R\$ 499,92	R\$ 1.199,81
2	Abscesso de pálpebra - drenagem - 30301017	30301017	4	5	R\$ 360,81	R\$ 1.731,89
3	Biópsia de pálpebra - 30301025	30301025	2	2	R\$ 477,01	R\$ 1.144,82
4	Blefarorrafia - 30301033	30301033	4	5	R\$ 714,76	R\$ 3.430,85
5	Calázio - exérese - 30301041	30301041	12	14	R\$ 543,80	R\$ 7.830,72
6	Cantoplastia lateral - 30301050	30301050	4	5	R\$ 1.065,87	R\$ 5.116,18
7	Cantoplastia medial - 30301068	30301068	4	5	R\$ 1.099,17	R\$ 5.276,02
8	Coloboma - com plástica - 30301076	30301076	2	2	R\$ 1.633,75	R\$ 3.921,00
9	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio - 30301084	30301084	4	5	R\$ 1.804,78	R\$ 8.662,94
10	Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese unilateral - 30301106	30301106	2	2	R\$ 1.814,45	R\$ 4.354,68
11	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral - 30301114	30301114	2	2	R\$ 1.261,66	R\$ 3.027,98
12	Epilação - 30301122	30301122	4	5	R\$ 273,88	R\$ 1.314,62
13	Epilação de cílios (diatermo-coagulação) - 30301130	30301130	4	5	R\$ 278,22	R\$ 1.335,46
14	Fissura palpebral - correção cirúrgica - 30301149	30301149	1	1	R\$ 1.096,71	R\$ 1.316,05

15	Lagoftalmo - correção cirúrgica - 30301157	30301157	4	5	R\$ 1.701,09	R\$ 8.165,23
16	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor) - 30301165	30301165	2	2	R\$ 1.708,95	R\$ 4.101,48
17	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio - 30301173	30301173	1	1	R\$ 2.360,93	R\$ 2.833,12
18	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral - 30301181	30301181	2	2	R\$ 1.690,26	R\$ 4.056,62
19	Ressecção de tumores palpebrais - 30301190	30301190	1	1	R\$ 536,67	R\$ 644,00
20	Retração palpebral - correção cirúrgica - 30301203	30301203	1	1	R\$ 1.733,99	R\$ 2.080,79
21	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica - 30301211	30301211	1	1	R\$ 1.418,32	R\$ 1.701,98
22	Supercílio - reconstrução total - 30301220	30301220	1	1	R\$ 2.297,36	R\$ 2.756,83
23	Sutura de pálpebra - 30301238	30301238	1	1	R\$ 648,30	R\$ 777,96
24	Tarsorrafia - 30301246	30301246	2	2	R\$ 1.129,17	R\$ 2.710,01
25	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral - 30301254	30301254	1	1	R\$ 1.385,95	R\$ 1.663,14
26	Triquíase com ou sem enxerto - 30301262	30301262	1	1	R\$ 1.391,06	R\$ 1.669,27
27	Correção da enoftalmia - 30302013	30302013	1	1	R\$ 2.227,11	R\$ 2.672,53
28	Descompressão de órbita ou nervo ótico - 30302021	30302021	1	1	R\$ 1.826,74	R\$ 2.192,09

29	Exenteração com osteotomia - 30302030	30302030	1	1	R\$ 1.665,15	R\$ 1.998,18
30	Exenteração de órbita - 30302048	30302048	1	1	R\$ 1.534,63	R\$ 1.841,56
31	Fratura de órbita - redução cirúrgica - 30302064	30302064	1	1	R\$ 1.842,51	R\$ 2.211,01
32	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo - 30302072	30302072	1	1	R\$ 2.667,17	R\$ 3.200,60
33	Implante secundário de órbita - 30302080	30302080	2	2	R\$ 1.437,47	R\$ 3.449,93
34	Microcirurgia para tumores orbitários - 30302099	30302099	1	1	R\$ 2.255,73	R\$ 2.706,88
35	Reconstituição de paredes orbitárias - 30302102	30302102	1	1	R\$ 2.357,85	R\$ 2.829,42
36	Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio - 30302110	30302110	1	1	R\$ 2.133,20	R\$ 2.559,84
37	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio - 30302129	30302129	1	1	R\$ 1.819,86	R\$ 2.183,83
38	Tumor de órbita - exérese - 30302137	30302137	1	1	R\$ 1.720,37	R\$ 2.064,44
39	Autotransplante conjuntival - 30303010	30303010	1	1	R\$ 795,72	R\$ 954,86
40	Biópsia de conjuntiva - 30303028	30303028	4	5	R\$ 584,02	R\$ 2.803,30
41	Infiltração subconjuntival - 30303044	30303044	12	14	R\$ 138,95	R\$ 2.000,88
42	Plástica de Conjuntiva - 30303052	30303052	4	5	R\$ 1.128,28	R\$ 5.415,74
43	Pterígio - exérese - 30303060	30303060	12	14	R\$ 1.002,30	R\$ 14.433,12

44	Reconstituição de fundo de saco - 30303079	30303079	1	1	R\$ 1.106,72	R\$ 1.328,06
45	Sutura de conjuntiva - 30303087	30303087	12	14	R\$ 332,40	R\$ 4.786,56
46	Tumor de conjuntiva - exérese - 30303109	30303109	2	2	R\$ 683,62	R\$ 1.640,69
47	Cauterização de córnea - 30304016	30304016	4	5	R\$ 492,67	R\$ 2.364,82
48	Ceratectomia superficial - monocular - 30304024	30304024	4	5	R\$ 583,43	R\$ 2.800,46
49	Corpo estranho da córnea - retirada - 30304032	30304032	4	5	R\$ 242,46	R\$ 1.163,81
50	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular - 30304040	30304040	2	2	R\$ 1.194,49	R\$ 2.866,78
51	Recobrimento conjuntival - 30304059	30304059	4	5	R\$ 1.143,93	R\$ 5.490,86
52	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris) - 30304067	30304067	12	14	R\$ 1.053,86	R\$ 15.175,58
53	Tarsoconjuntivoceratoplastia - 30304075	30304075	2	2	R\$ 1.548,04	R\$ 3.715,30
54	Implante de anel intra-estromal - 30304083	30304083	4	5	R\$ 3.824,26	R\$ 18.356,45
55	Fotoablação de superfície convencional - PRK - 30304091	30304091	4	5	R\$ 1.599,57	R\$ 7.677,94
56	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK - 30304105	30304105	4	5	R\$ 1.772,37	R\$ 8.507,38
57	Paracentese da câmara anterior - 30305012	30305012	4	5	R\$ 451,33	R\$ 2.166,38
58	Reconstrução da câmara anterior - 30305020	30305020	4	5	R\$ 1.156,10	R\$ 5.549,28

59	Remoção de hifema - 30305039	30305039	4	5	R\$ 1.030,71	R\$ 4.947,41
60	Retirada de corpo estranho da câmara anterior - 30305047	30305047	2	2	R\$ 852,19	R\$ 2.045,26
61	Capsulotomia YAG ou cirúrgica - 30306019	30306019	200	240	R\$ 364,46	R\$ 87.470,40
62	Facectomia com lente intra-ocular com facemulsificação - 30306027	30306027	200	240	R\$ 2.848,41	R\$ 683.618,40
63	Facectomia com lente intra-ocular sem facemulsificação - 30306035	30306035	100	120	R\$ 2.172,70	R\$ 260.724,00
64	Facectomia sem implante - 30306043	30306043	100	120	R\$ 1.767,09	R\$ 212.050,80
65	Fixação iriana de lente intra-ocular - 30306051	30306051	20	24	R\$ 1.848,05	R\$ 44.353,20
66	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana - 30306060	30306060	4	5	R\$ 2.443,53	R\$ 11.728,94
67	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag- laser	30306078	12	14	R\$ 391,44	R\$ 5.636,74
68	Biópsia de tumor via pars plana - 30307015	30307015	1	1	R\$ 474,31	R\$ 569,17
69	Biópsia de vítreo via pars plana - 30307023	30307023	1	1	R\$ 392,12	R\$ 470,54
70	Endolaser/Endodiatermia - 30307031	30307031	5	6	R\$ 540,47	R\$ 3.242,82
71	Implante de silicone intravítreo - 30307040	30307040	5	6	R\$ 1.620,50	R\$ 9.723,00
72	Infusão de perfluorcarbono - 30307058	30307058	8	10	R\$ 1.257,96	R\$ 12.076,42

73	Membranectomia EPI ou sub-retiniana - 30307066	30307066	20	24	R\$ 2.144,85	R\$ 51.476,40
74	Retirada de corpo estranho do corpo vítreo - 30307074	30307074	20	24	R\$ 1.043,10	R\$ 25.034,40
75	Retirada de óleo de silicone via pars plana - 30307082	30307082	30	36	R\$ 1.115,95	R\$ 40.174,20
76	Troca fluido gasosa - 30307090	30307090	30	36	R\$ 782,35	R\$ 28.164,60
77	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese - 30307104	30307104	10	12	R\$ 3.980,78	R\$ 47.769,36
78	Vitrectomia anterior - 30307112	30307112	20	24	R\$ 1.571,96	R\$ 37.727,04
79	Vitrectomia vias pars plana - 30307120	30307120	40	48	R\$ 3.123,46	R\$ 149.926,08
80	Infusão Intra-vítreo de Medicação Antiinflamatória - 30307139	30307139	48	57	R\$ 1.581,79	R\$ 91.111,10
81	Tratamento Ocular Quimioterápico com Anti-angionênico. Progrma de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão) - 30307147	30307147	48	57	R\$ 3.171,68	R\$ 182.688,77
82	Biópsia de esclera - 30308011	30308011	1	1	R\$ 593,69	R\$ 712,43
83	Enxerto de esclera (qualquer técnica) - 30308020	30308020	2	2	R\$ 848,84	R\$ 2.037,22
84	Tratamento de tumor de esclera - 30308054	30308054	2	2	R\$ 1.202,67	R\$ 2.886,41
85	Sutura de esclera - 30308038	30308038	4	5	R\$ 726,44	R\$ 3.486,91

86	Enucleação ou evisceração com ou sem implante - 30309018	30309018	4	5	R\$ 1.895,44	R\$ 9.098,11
87	Injeção retrobulbar - 30309026	30309026	4	5	R\$ 881,39	R\$ 4.230,67
88	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares - 30309034	30309034	1	1	R\$ 1.797,36	R\$ 2.156,83
89	Biópsia de íris e corpo ciliar - 30310016	30310016	1	1	R\$ 591,08	R\$ 709,30
90	Cicloterapia - qualquer técnica - 30310024	30310024	4	5	R\$ 1.022,71	R\$ 4.909,01
91	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas - 30310032	30310032	12	14	R\$ 1.725,92	R\$ 24.853,25
92	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares - 30310040	30310040	12	14	R\$ 4.955,66	R\$ 71.361,50
93	Drenagem de descolamento de coróide - 30310059	30310059	2	2	R\$ 795,09	R\$ 1.908,22
94	Fototrabelculoplastia (laser) - 30310067	30310067	12	14	R\$ 556,14	R\$ 8.008,42
95	Goniotomia ou trabeculotomia - 30310075	30310075	4	5	R\$ 909,80	R\$ 4.367,04
96	Iridectomia (laser ou cirúrgica) - 30310083	30310083	30	36	R\$ 456,68	R\$ 16.440,48
97	Iridociclectomia - 30310091	30310091	2	2	R\$ 1.073,45	R\$ 2.576,28
98	Sinequiotomia (cirúrgica) - 30310105	30310105	4	5	R\$ 771,79	R\$ 3.704,59
99	Sinequiotomia (laser) - 30310113	30310113	4	5	R\$ 539,24	R\$ 2.588,35

100	Aplicação de placa radiativa episcleral - 30312019	30312019	1	1	R\$ 683,99	R\$ 820,79
101	Biópsia de retina - 30312027	30312027	1	1	R\$ 435,54	R\$ 522,65
102	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar - 30312035	30312035	1	1	R\$ 901,66	R\$ 1.081,99
103	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular - 30312043	30312043	250	300	R\$ 273,74	R\$ 82.122,00
104	Pancrioterapia periférica - 30312060	30312060	2	2	R\$ 875,04	R\$ 2.100,10
105	Remoção de implante episcleral - 30312078	30312078	4	5	R\$ 649,87	R\$ 3.119,38
106	Retinopexia com introflexão escleral - 30312086	30312086	50	60	R\$ 1.597,19	R\$ 95.831,40
107	Retinopexia pneumática - 30312094	30312094	30	36	R\$ 795,88	R\$ 28.651,68
108	Retinopexia profilática (criopexia) - 30312108	30312108	20	24	R\$ 822,25	R\$ 19.734,00
109	Panfotocoagulação na Retinopatia da prematuridade - Binocular - 30312124	30312124	20	24	R\$ 753,65	R\$ 18.087,60
110	Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação controlada - 30312132	30312132	48	58	R\$ 3.534,10	R\$ 203.564,16
111	Termoterapia Transpupilar - 30312159	30312159	20	24	R\$ 668,90	R\$ 16.053,60
112	Cirurgia da glândula lacrimal - 30313015	30313015	1	1	R\$ 854,93	R\$ 1.025,92
113	Dacriocistectomia unilateral - 30313023	30313023	4	5	R\$ 1.007,08	R\$ 4.833,98

114	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral - 30313031	30313031	4	5	R\$ 1.364,89	R\$ 6.551,47
115	Fechamento dos pontos lacrimais - 30313040	30313040	2	2	R\$ 538,12	R\$ 1.291,49
116	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material - 30313058	30313058	2	2	R\$ 1.154,77	R\$ 2.771,45
117	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem - 30313066	30313066	4	5	R\$ 597,99	R\$ 2.870,35
118	Reconstituição de pontos lacrimais - 30313074	30313074	2	2	R\$ 946,58	R\$ 2.271,79
119	Transplante Penetrante de córnea - 31501010	31501010	4	5	R\$ 4.908,46	R\$ 23.560,61
120	Retirada para transplante - córnea - 31501028	31501028	1	1	R\$ 594,84	R\$ 713,81
121	Campimetria computadorizada monocular - 40103137	40103137	1000	1200	R\$ 85,84	R\$ 103.008,00
122	Angiofluoresceinografia - monocular - 41301013	41301013	100	120	R\$ 114,53	R\$ 13.743,60
123	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular - 41301030	41301030	2	2	R\$ 21,57	R\$ 51,77
124	Campimetria manual monocular - 41301072	41301072	4	5	R\$ 49,93	R\$ 239,66
125	Ceratoscopia computadorizada monocular - 41301080	41301080	200	240	R\$ 145,52	R\$ 34.924,80
126	Curva tensional diária - binocular - 41301129	41301129	4	5	R\$ 98,90	R\$ 474,72
127	Estéreo-foto de papila - monocular - 41301153	41301153	120	144	R\$ 69,72	R\$ 10.039,68

128	Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular - 41301170	41301170	4	5	R\$ 74,36	R\$ 356,93
129	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular - 41301200	41301200	12	14	R\$ 37,75	R\$ 543,60
130	Gonioscopia - binocular - 41301242	41301242	12	14	R\$ 69,20	R\$ 996,48
131	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	41301250	60	72	R\$ 74,28	R\$ 5.348,16
132	Microscopia especular de córnea - monocular - 41301269	41301269	700	840	R\$ 171,59	R\$ 144.135,60
133	Oftalmodinamometria monocular - 41301277	41301277	4	5	R\$ 20,35	R\$ 97,68
134	Potencial de acuidade visual - monocular - 41301307	41301307	100	120	R\$ 45,52	R\$ 5.462,40
135	Retinografia (só honorário) monocular - 41301315	41301315	300	360	R\$ 60,14	R\$ 21.650,40
136	Tonometria - binocular - 41301323	41301323	120	144	R\$ 28,60	R\$ 4.118,40
137	Visão subnormal monocular - 41301366	41301366	4	5	R\$ 153,50	R\$ 736,80
138	Biomicroscopia de fundo - 41301420	41301420	120	144	R\$ 85,76	R\$ 12.349,44
139	Fundoscopia sob midríases - binocular - 41301439	41301439	120	144	R\$ 40,22	R\$ 5.791,68
140	Glare (BAT) - binocular - 41301447	41301447	12	14	R\$ 33,30	R\$ 479,52
141	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	41301471	4	5	R\$ 55,19	R\$ 264,91

142	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular 41401271	41401271	12	14	R\$ 42,48	R\$ 611,71
143	Teste provocativo para glaucoma - binocular - 41401301	41401301	12	14	R\$ 48,46	R\$ 697,82
144	Biometria ultrassônica - monocular - 41501012	41501012	600	720	R\$ 118,75	R\$ 85.500,00
145	Paquimetria ultrassônica - monocular - 41501128	41501128	600	720	R\$ 91,24	R\$ 65.692,80
146	ULTRASONOGRAFIA - 40911017	40911017	400	480	R\$ 132,76	R\$ 63.724,80
147	Tomografia de coerência óptica - monocular - 41501144	41501144	600	720	R\$ 186,46	R\$ 134.251,20
148	CROSSLINKING - 30304156	30304156	120	144	R\$ 3.391,49	R\$ 488.374,56
149	CONSULTA EM CONSULTORIO (NO HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO)	10101012	120	144	R\$ 124,36	R\$ 17.907,84
150	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL BINOCULAR		5	6	R\$ 4.872,45	R\$ 29.234,70
151	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL BINOCULAR (SUTURA AJUSTÁVEL)		5	6	R\$ 5.174,76	R\$ 31.048,56
152	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL MONOCULAR		5	6	R\$ 3.680,39	R\$ 22.082,34
153	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL MONOCULAR (SUTURA		5	6	R\$ 3.899,07	R\$ 23.394,42

	AJUSTÁVEL)					
154	INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA BINOCULAR	30311055	3	4	R\$ 3.865,00	R\$ 13.914,00
155	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAVITREO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR		30	36	R\$ 9.807,50	R\$ 353.070,00
156	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAVITREO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + FACO + LENTE INTRAOCULAR		30	36	R\$ 11.176,50	R\$ 402.354,00
157	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO+ ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS OU ÓLEO		20	24	R\$ 7.629,87	R\$ 183.116,88
158	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO+ ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS OU ÓLEO +		40	48	R\$ 11.434,80	R\$ 548.870,40

	FACO + LENTE INTRA-OCULAR					
159	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL + CRIOTERAPIA		5	6	R\$ 4.483,50	R\$ 26.901,00
160	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA		5	6	R\$ 3.717,00	R\$ 22.302,00
161	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS EXPANSOR		40	48	R\$ 7.577,00	R\$ 363.696,00
162	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS EXPANSOR		20	24	R\$ 8.273,00	R\$ 198.552,00
163	INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTIBIÓTICO		6	7	R\$ 2.533,40	R\$ 18.240,48
164	TERAPIA ANTIANGIOGÊNICA INTRAVÍTREA (Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão) (30307147)	30307147	30	36	R\$ 3.292,00	R\$ 118.512,00
165	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (30307139)	30307139	100	120	R\$ 4.362,00	R\$ 523.440,00

Neste quadro acima vemos todos os itens de serviços médicos especializados em OFTALMOLOGIA, levantados pela Comissão de confecção do ETP, necessários para a contratação por EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OFTALMOLOGIA. Incluímos as necessidades de cobertura assistencial destes serviços especializados de OFTALMOLOGIA para a corporação. Incluímos também uma taxa de variação de 20% (vinte por cento) para a quantidade destes serviços, devido a necessidade de ajustamento as possíveis variações de demanda que poderão ocorrer no decurso do tempo.

As quantidades destes serviços foram estimadas pela Comissão de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de Oftalmologia, baseados na memória de cálculo existente na Diretoria de Credenciamento, captados pelo Sistema SIDS, e ajustados por análise técnica dos especialistas de Oftalmologia, para os anos vindouros.

Posteriormente essa análise foi submetida a análise técnica do Conselho Técnico da DGS, que manteve estas quantidades, em reunião, ordinária na DGS. Após análise do ETP de Oftalmologia observou-se a necessidade de ajustes para os itens 80, 81, 109, 110, 111 e 148, que não foram relacionados em suas quantidades, sendo necessário estimativa de quantidade por aproximação e similaridade serviços.

Os valores acima apontados originam-se de AMPLA PESQUISA DE MERCADO, conforme presente no processo administrativo SEI Nº 350106/0011906/2021, que tratou da TABELA PMERJ DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA 2021, a ser utilizada nos EDITAIS DE CONTRATAÇÃO no âmbito da SEPM.

Neste cálculo de necessidades assistenciais verificamos e ajustamos ao melhor interesse da administração pública, para evitarmos sub-assistência ou desassistência aos nossos usuários, dependentes do sistema de saúde da SEPM, cobertos pelo FUSPOM. Conforme verificado acima, nesta tabela de preços e de quantidade estimada para esta cobertura de contratação, onde deveremos utilizar estes valores para o período inicial de 12 (doze) meses desta contratação.

Considerarmos algumas variáveis, que são de difícil previsibilidade, mas que poderão impactar profundamente no total estimado desta contratação. Como por exemplo, o agravamento da situação assistencial da estrutura própria da SEPM, com a perda da capacidade de atendimento da rede própria. Seja pela saída de profissionais ou pela pouca disponibilidade de recursos matérias por licitação frustras e descontinuidade de manutenção do parque de infraestrutura dos hospitais próprios, que poderão reduzir ou impedir a capacidade assistencial em nossa rede própria.

Além disto, a entrada prevista de novos Policiais Militares e seus Dependentes para os anos vindouros, cerca de 3.000 novos Policiais Militares, que por conseguintes trazem pelo menos 3 dependentes por Policial Militar, de acordo com a série histórica prévia. Este fator pode acrescer sobremaneira o número de dependentes do sistema e portanto, aumentar sua necessidade por estes serviços especializados, impactando nas contratações destes serviços.

Outro fator importante, seria o retorno de dependentes do FUSPOM, originários principalmente das regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro. Onde historicamente, possuímos menor cobertura assistencial. Pois, na região do Interior do Estado, temos menor infraestrutura assistencial, e por conseguinte possui uma capacidade de atendimento mais restrita. Este fator ocasiona historicamente um número real de dependentes mais baixo. Atualmente há uma baixa capacidade de cobertura assistencial. Entretanto, com a contratação destes novos serviços

especializados, nestas regiões do Interior do Estado, poderá ocorrer o retorno destes usuários ao sistema de saúde da SEPM, colapsando a já parca rede assistencial existente, de prestadores contratados. Levando a uma elevação do consumo destes serviços, muito além da capacidade de extensão destes contratos, tanto na região metropolitana e principalmente nas regiões do Interior do Estado.

Conforme dados da Diretoria Geral de Saúde, temos em algumas regiões do Interior do Estado do Rio de Janeiro pelo menos cerca de 75% de possíveis usuários, fora dos sistema de saúde da SEPM. Ou seja, são não contribuintes do FUSPOM. Porém, com estas novas contratações, poderia impactar em retorno imediato ao sistema de contribuição. Portanto, elevando a necessidade de cobertura assistencial, tanto no Interior, como na região metropolitana. Portanto, elevamos essa estimativa em pelo menos 20%, a mais de total de necessidades de serviços, para o atendimento a estes "novos" potenciais usuários do FUSPOM.

Portanto, para essa estimativa de contratação, do TR e Edital de Credenciamento em serviços de OFTALMOLOGIA 2021, com uma satisfatória cobertura assistencial, deveremos ajustar um valor total de R\$ 7.710.504,32 (sete milhões setecentos e dez mil quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), devendo passar pela aprovação da reunião Ordinária do CGFUSPOM.

4 – PRAZO

4.1 - O Edital de Credenciamento será mantido no site oficial da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados de acordo a necessidade de cobertura assistencial aos usuários do FUSPOM e a disponibilidade orçamentária para esta cobertura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

5.1 - A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

5.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico; c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

6.1 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

6.2 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.4 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.5 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

6.6 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

6.7– A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial da Polícia Militar** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 - Recursos próprios

PROGRAMA DE TRABALHO: 06302000229780000

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9 – GARANTIA

A garantia não é exigida considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços e das guias médicas antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Órgão responsável pela Gestão do Contrato será a Diretoria de Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

A Fiscalização do contrato será executada por comissão nomeada pelo Comandante Geral da PMERJ composta por 03 (três) oficiais.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

11.3 - exercer a fiscalização do contrato;

11.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.5 - fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

11.6 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

11.7 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao

FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.8 - documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.9 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

12.2 - Prestar o serviço dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

12.3 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.4 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.6 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

12.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.8 - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

12.9 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

12.10 - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

12.11 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.12 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

12.13 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

12.14 - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

12.15 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

12.16 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esta contratação deverá ser realizada pelo sistema de Credenciamento e destina-se a contratação de mais de uma pessoa jurídica sem exclusividade. Como se deseja a pluralidade de contratos este procedimento se dará por ato formal e aplicar-se á a todos os interessados habilitados conforme o edital.

ANEXO II - PROPOSTA DETALHE

1. OBJETIVO

1.1- O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, pelo sistema de Credenciamento para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) segundo condições definidas no item 4 deste instrumento convocatório. Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Sendo assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Polícia Militar caracterizando uma Inexigibilidade de Licitação. Avançados.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, localizadas preferencialmente nos municípios da região Metropolitana e Interior do Estado elencados no objeto desta Proposta Detalhe, no Estado do Rio de Janeiro desde que:

2.1.1 - Comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do presente Edital;

2.1.2 - Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

2.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

2.1.4 - Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**, constantes na Tabela do item 3.3 desta Proposta Detalhe.

2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.

2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).

2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

	Descrição	TUSS	Quantidade	Mais 20%	Preço	Total
1	Epilação por eletrólise (por sessão) - 30101352	30101352	2	2	R\$ 499,92	R\$ 1.199,81
2	Abscesso de pálpebra - drenagem - 30301017	30301017	4	5	R\$ 360,81	R\$ 1.731,89
3	Biópsia de pálpebra - 30301025	30301025	2	2	R\$ 477,01	R\$ 1.144,82
4	Blefarorrafia - 30301033	30301033	4	5	R\$ 714,76	R\$ 3.430,85
5	Calázio - exérese - 30301041	30301041	12	14	R\$ 543,80	R\$ 7.830,72
6	Cantoplastia lateral - 30301050	30301050	4	5	R\$ 1.065,87	R\$ 5.116,18
7	Cantoplastia medial - 30301068	30301068	4	5	R\$ 1.099,17	R\$ 5.276,02
8	Coloboma - com plástica - 30301076	30301076	2	2	R\$ 1.633,75	R\$ 3.921,00
9	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio - 30301084	30301084	4	5	R\$ 1.804,78	R\$ 8.662,94
10	Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese unilateral - 30301106	30301106	2	2	R\$ 1.814,45	R\$ 4.354,68
11	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral - 30301114	30301114	2	2	R\$ 1.261,66	R\$ 3.027,98
12	Epilação - 30301122	30301122	4	5	R\$ 273,88	R\$ 1.314,62
13	Epilação de cílios (diatermo-coagulação) - 30301130	30301130	4	5	R\$ 278,22	R\$ 1.335,46
14	Fissura palpebral - correção cirúrgica - 30301149	30301149	1	1	R\$ 1.096,71	R\$ 1.316,05

15	Lagoftalmo - correção cirúrgica - 30301157	30301157	4	5	R\$ 1.701,09	R\$ 8.165,23
16	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor) - 30301165	30301165	2	2	R\$ 1.708,95	R\$ 4.101,48
17	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio - 30301173	30301173	1	1	R\$ 2.360,93	R\$ 2.833,12
18	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral - 30301181	30301181	2	2	R\$ 1.690,26	R\$ 4.056,62
19	Ressecção de tumores palpebrais - 30301190	30301190	1	1	R\$ 536,67	R\$ 644,00
20	Retração palpebral - correção cirúrgica - 30301203	30301203	1	1	R\$ 1.733,99	R\$ 2.080,79
21	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica - 30301211	30301211	1	1	R\$ 1.418,32	R\$ 1.701,98
22	Supercílio - reconstrução total - 30301220	30301220	1	1	R\$ 2.297,36	R\$ 2.756,83
23	Sutura de pálpebra - 30301238	30301238	1	1	R\$ 648,30	R\$ 777,96
24	Tarsorrafia - 30301246	30301246	2	2	R\$ 1.129,17	R\$ 2.710,01
25	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral - 30301254	30301254	1	1	R\$ 1.385,95	R\$ 1.663,14
26	Triquíase com ou sem enxerto - 30301262	30301262	1	1	R\$ 1.391,06	R\$ 1.669,27
27	Correção da enoftalmia - 30302013	30302013	1	1	R\$ 2.227,11	R\$ 2.672,53
28	Descompressão de órbita ou nervo ótico - 30302021	30302021	1	1	R\$ 1.826,74	R\$ 2.192,09

29	Exenteração com osteotomia - 30302030	30302030	1	1	R\$ 1.665,15	R\$ 1.998,18
30	Exenteração de órbita - 30302048	30302048	1	1	R\$ 1.534,63	R\$ 1.841,56
31	Fratura de órbita - redução cirúrgica - 30302064	30302064	1	1	R\$ 1.842,51	R\$ 2.211,01
32	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo - 30302072	30302072	1	1	R\$ 2.667,17	R\$ 3.200,60
33	Implante secundário de órbita - 30302080	30302080	2	2	R\$ 1.437,47	R\$ 3.449,93
34	Microcirurgia para tumores orbitários - 30302099	30302099	1	1	R\$ 2.255,73	R\$ 2.706,88
35	Reconstituição de paredes orbitárias - 30302102	30302102	1	1	R\$ 2.357,85	R\$ 2.829,42
36	Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio - 30302110	30302110	1	1	R\$ 2.133,20	R\$ 2.559,84
37	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio - 30302129	30302129	1	1	R\$ 1.819,86	R\$ 2.183,83
38	Tumor de órbita - exérese - 30302137	30302137	1	1	R\$ 1.720,37	R\$ 2.064,44
39	Autotransplante conjuntival - 30303010	30303010	1	1	R\$ 795,72	R\$ 954,86
40	Biópsia de conjuntiva - 30303028	30303028	4	5	R\$ 584,02	R\$ 2.803,30
41	Infiltração subconjuntival - 30303044	30303044	12	14	R\$ 138,95	R\$ 2.000,88
42	Plástica de Conjuntiva - 30303052	30303052	4	5	R\$ 1.128,28	R\$ 5.415,74
43	Pterígio - exérese - 30303060	30303060	12	14	R\$ 1.002,30	R\$ 14.433,12

44	Reconstituição de fundo de saco - 30303079	30303079	1	1	R\$ 1.106,72	R\$ 1.328,06
45	Sutura de conjuntiva - 30303087	30303087	12	14	R\$ 332,40	R\$ 4.786,56
46	Tumor de conjuntiva - exérese - 30303109	30303109	2	2	R\$ 683,62	R\$ 1.640,69
47	Cauterização de córnea - 30304016	30304016	4	5	R\$ 492,67	R\$ 2.364,82
48	Ceratectomia superficial - monocular - 30304024	30304024	4	5	R\$ 583,43	R\$ 2.800,46
49	Corpo estranho da córnea - retirada - 30304032	30304032	4	5	R\$ 242,46	R\$ 1.163,81
50	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular - 30304040	30304040	2	2	R\$ 1.194,49	R\$ 2.866,78
51	Recobrimento conjuntival - 30304059	30304059	4	5	R\$ 1.143,93	R\$ 5.490,86
52	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris) - 30304067	30304067	12	14	R\$ 1.053,86	R\$ 15.175,58
53	Tarsoconjuntivoceratoplastia - 30304075	30304075	2	2	R\$ 1.548,04	R\$ 3.715,30
54	Implante de anel intra-estromal - 30304083	30304083	4	5	R\$ 3.824,26	R\$ 18.356,45
55	Fotoablação de superfície convencional - PRK - 30304091	30304091	4	5	R\$ 1.599,57	R\$ 7.677,94
56	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK - 30304105	30304105	4	5	R\$ 1.772,37	R\$ 8.507,38
57	Paracentese da câmara anterior - 30305012	30305012	4	5	R\$ 451,33	R\$ 2.166,38
58	Reconstrução da câmara anterior - 30305020	30305020	4	5	R\$ 1.156,10	R\$ 5.549,28

59	Remoção de hifema - 30305039	30305039	4	5	R\$ 1.030,71	R\$ 4.947,41
60	Retirada de corpo estranho da câmara anterior - 30305047	30305047	2	2	R\$ 852,19	R\$ 2.045,26
61	Capsulotomia YAG ou cirúrgica - 30306019	30306019	200	240	R\$ 364,46	R\$ 87.470,40
62	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação - 30306027	30306027	200	240	R\$ 2.848,41	R\$ 683.618,40
63	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação - 30306035	30306035	100	120	R\$ 2.172,70	R\$ 260.724,00
64	Facectomia sem implante - 30306043	30306043	100	120	R\$ 1.767,09	R\$ 212.050,80
65	Fixação iriana de lente intra-ocular - 30306051	30306051	20	24	R\$ 1.848,05	R\$ 44.353,20
66	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana - 30306060	30306060	4	5	R\$ 2.443,53	R\$ 11.728,94
67	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag- laser	30306078	12	14	R\$ 391,44	R\$ 5.636,74
68	Biópsia de tumor via pars plana - 30307015	30307015	1	1	R\$ 474,31	R\$ 569,17
69	Biópsia de vítreo via pars plana - 30307023	30307023	1	1	R\$ 392,12	R\$ 470,54
70	Endolaser/Endodiatermia - 30307031	30307031	5	6	R\$ 540,47	R\$ 3.242,82
71	Implante de silicone intravítreo - 30307040	30307040	5	6	R\$ 1.620,50	R\$ 9.723,00
72	Infusão de perfluocarbono - 30307058	30307058	8	10	R\$ 1.257,96	R\$ 12.076,42

73	Membranectomia EPI ou sub-retiniana - 30307066	30307066	20	24	R\$ 2.144,85	R\$ 51.476,40
74	Retirada de corpo estranho do corpo vítreo - 30307074	30307074	20	24	R\$ 1.043,10	R\$ 25.034,40
75	Retirada de óleo de silicone via pars plana - 30307082	30307082	30	36	R\$ 1.115,95	R\$ 40.174,20
76	Troca fluido gasosa - 30307090	30307090	30	36	R\$ 782,35	R\$ 28.164,60
77	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese - 30307104	30307104	10	12	R\$ 3.980,78	R\$ 47.769,36
78	Vitrectomia anterior - 30307112	30307112	20	24	R\$ 1.571,96	R\$ 37.727,04
79	Vitrectomia vias pars plana - 30307120	30307120	40	48	R\$ 3.123,46	R\$ 149.926,08
80	Infusão Intra-vítreo de Medicação Antiinflamatória - 30307139	30307139	48	57	R\$ 1.581,79	R\$ 91.111,10
81	Tratamento Ocular Quimioterápico com Anti-angionênico. Progrma de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão) - 30307147	30307147	48	57	R\$ 3.171,68	R\$ 182.688,77
82	Biópsia de esclera - 30308011	30308011	1	1	R\$ 593,69	R\$ 712,43
83	Enxerto de esclera (qualquer técnica) - 30308020	30308020	2	2	R\$ 848,84	R\$ 2.037,22
84	Tratamento de tumor de esclera - 30308054	30308054	2	2	R\$ 1.202,67	R\$ 2.886,41
85	Sutura de esclera - 30308038	30308038	4	5	R\$ 726,44	R\$ 3.486,91

86	Enucleação ou evisceração com ou sem implante - 30309018	30309018	4	5	R\$ 1.895,44	R\$ 9.098,11
87	Injeção retrobulbar - 30309026	30309026	4	5	R\$ 881,39	R\$ 4.230,67
88	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares - 30309034	30309034	1	1	R\$ 1.797,36	R\$ 2.156,83
89	Biópsia de íris e corpo ciliar - 30310016	30310016	1	1	R\$ 591,08	R\$ 709,30
90	Cicloterapia - qualquer técnica - 30310024	30310024	4	5	R\$ 1.022,71	R\$ 4.909,01
91	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas - 30310032	30310032	12	14	R\$ 1.725,92	R\$ 24.853,25
92	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares - 30310040	30310040	12	14	R\$ 4.955,66	R\$ 71.361,50
93	Drenagem de descolamento de coróide - 30310059	30310059	2	2	R\$ 795,09	R\$ 1.908,22
94	Fototrabeculoplastia (laser) - 30310067	30310067	12	14	R\$ 556,14	R\$ 8.008,42
95	Goniotomia ou trabeculotomia - 30310075	30310075	4	5	R\$ 909,80	R\$ 4.367,04
96	Iridectomia (laser ou cirúrgica) - 30310083	30310083	30	36	R\$ 456,68	R\$ 16.440,48
97	Iridociclectomia - 30310091	30310091	2	2	R\$ 1.073,45	R\$ 2.576,28
98	Sinequiotomia (cirúrgica) - 30310105	30310105	4	5	R\$ 771,79	R\$ 3.704,59
99	Sinequiotomia (laser) - 30310113	30310113	4	5	R\$ 539,24	R\$ 2.588,35

100	Aplicação de placa radiativa episcleral - 30312019	30312019	1	1	R\$ 683,99	R\$ 820,79
101	Biópsia de retina - 30312027	30312027	1	1	R\$ 435,54	R\$ 522,65
102	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar - 30312035	30312035	1	1	R\$ 901,66	R\$ 1.081,99
103	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular - 30312043	30312043	250	300	R\$ 273,74	R\$ 82.122,00
104	Pancrioterapia periférica - 30312060	30312060	2	2	R\$ 875,04	R\$ 2.100,10
105	Remoção de implante episcleral - 30312078	30312078	4	5	R\$ 649,87	R\$ 3.119,38
106	Retinopexia com introflexão escleral - 30312086	30312086	50	60	R\$ 1.597,19	R\$ 95.831,40
107	Retinopexia pneumática - 30312094	30312094	30	36	R\$ 795,88	R\$ 28.651,68
108	Retinopexia profilática (criopexia) - 30312108	30312108	20	24	R\$ 822,25	R\$ 19.734,00
109	Panfotocoagulação na Retinopatia da prematuridade - Binocular - 30312124	30312124	20	24	R\$ 753,65	R\$ 18.087,60
110	Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação controlada - 30312132	30312132	48	58	R\$ 3.534,10	R\$ 203.564,16
111	Termoterapia Transpupilar - 30312159	30312159	20	24	R\$ 668,90	R\$ 16.053,60
112	Cirurgia da glândula lacrimal - 30313015	30313015	1	1	R\$ 854,93	R\$ 1.025,92
113	Dacriocistectomia unilateral - 30313023	30313023	4	5	R\$ 1.007,08	R\$ 4.833,98

114	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral - 30313031	30313031	4	5	R\$ 1.364,89	R\$ 6.551,47
115	Fechamento dos pontos lacrimais - 30313040	30313040	2	2	R\$ 538,12	R\$ 1.291,49
116	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material - 30313058	30313058	2	2	R\$ 1.154,77	R\$ 2.771,45
117	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem - 30313066	30313066	4	5	R\$ 597,99	R\$ 2.870,35
118	Reconstituição de pontos lacrimais - 30313074	30313074	2	2	R\$ 946,58	R\$ 2.271,79
119	Transplante Penetrante de córnea - 31501010	31501010	4	5	R\$ 4.908,46	R\$ 23.560,61
120	Retirada para transplante - córnea - 31501028	31501028	1	1	R\$ 594,84	R\$ 713,81
121	Campimetria computadorizada monocular - 40103137	40103137	1000	1200	R\$ 85,84	R\$ 103.008,00
122	Angiofluoresceinografia - monocular - 41301013	41301013	100	120	R\$ 114,53	R\$ 13.743,60
123	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular - 41301030	41301030	2	2	R\$ 21,57	R\$ 51,77
124	Campimetria manual monocular - 41301072	41301072	4	5	R\$ 49,93	R\$ 239,66
125	Ceratoscopia computadorizada monocular - 41301080	41301080	200	240	R\$ 145,52	R\$ 34.924,80
126	Curva tensional diária - binocular - 41301129	41301129	4	5	R\$ 98,90	R\$ 474,72
127	Estéreo-foto de papila - monocular - 41301153	41301153	120	144	R\$ 69,72	R\$ 10.039,68

128	Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular - 41301170	41301170	4	5	R\$ 74,36	R\$ 356,93
129	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular - 41301200	41301200	12	14	R\$ 37,75	R\$ 543,60
130	Gonioscopia - binocular - 41301242	41301242	12	14	R\$ 69,20	R\$ 996,48
131	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	41301250	60	72	R\$ 74,28	R\$ 5.348,16
132	Microscopia especular de córnea - monocular - 41301269	41301269	700	840	R\$ 171,59	R\$ 144.135,60
133	Oftalmodinamometria monocular - 41301277	41301277	4	5	R\$ 20,35	R\$ 97,68
134	Potencial de acuidade visual - monocular - 41301307	41301307	100	120	R\$ 45,52	R\$ 5.462,40
135	Retinografia (só honorário) monocular - 41301315	41301315	300	360	R\$ 60,14	R\$ 21.650,40
136	Tonometria - binocular - 41301323	41301323	120	144	R\$ 28,60	R\$ 4.118,40
137	Visão subnormal monocular - 41301366	41301366	4	5	R\$ 153,50	R\$ 736,80
138	Biomicroscopia de fundo - 41301420	41301420	120	144	R\$ 85,76	R\$ 12.349,44
139	Fundoscopia sob midríases - binocular - 41301439	41301439	120	144	R\$ 40,22	R\$ 5.791,68
140	Glare (BAT) - binocular - 41301447	41301447	12	14	R\$ 33,30	R\$ 479,52
141	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	41301471	4	5	R\$ 55,19	R\$ 264,91

142	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular 41401271	41401271	12	14	R\$ 42,48	R\$ 611,71
143	Teste provocativo para glaucoma - binocular - 41401301	41401301	12	14	R\$ 48,46	R\$ 697,82
144	Biometria ultrassônica - monocular - 41501012	41501012	600	720	R\$ 118,75	R\$ 85.500,00
145	Paquimetria ultrassônica - monocular - 41501128	41501128	600	720	R\$ 91,24	R\$ 65.692,80
146	ULTRASONOGRAFIA - 40911017	40911017	400	480	R\$ 132,76	R\$ 63.724,80
147	Tomografia de coerência óptica - monocular - 41501144	41501144	600	720	R\$ 186,46	R\$ 134.251,20
148	CROSSLINKING - 30304156	30304156	120	144	R\$ 3.391,49	R\$ 488.374,56
149	CONSULTA EM CONSULTORIO (NO HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO)	10101012	120	144	R\$ 124,36	R\$ 17.907,84
150	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL BINOCULAR		5	6	R\$ 4.872,45	R\$ 29.234,70
151	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL BINOCULAR (SUTURA AJUSTÁVEL)		5	6	R\$ 5.174,76	R\$ 31.048,56
152	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL MONOCULAR		5	6	R\$ 3.680,39	R\$ 22.082,34
153	ESTRABISMO VERTICAL + HORIZONTAL MONOCULAR (SUTURA		5	6	R\$ 3.899,07	R\$ 23.394,42

	AJUSTÁVEL)					
154	INJEÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA BINOCULAR	30311055	3	4	R\$ 3.865,00	R\$ 13.914,00
155	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAVITREO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR		30	36	R\$ 9.807,50	R\$ 353.070,00
156	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRAVITREO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + FACO + LENTE INTRAOCULAR		30	36	R\$ 11.176,50	R\$ 402.354,00
157	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO+ ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS OU ÓLEO		20	24	R\$ 7.629,87	R\$ 183.116,88
158	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO + INJEÇÃO DE PERFLUORCARBONO+ ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS OU ÓLEO +		40	48	R\$ 11.434,80	R\$ 548.870,40

	FACO + LENTE INTRA-OCULAR					
159	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL + CRIOTERAPIA		5	6	R\$ 4.483,50	R\$ 26.901,00
160	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA		5	6	R\$ 3.717,00	R\$ 22.302,00
161	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + RETIRADA DE ÓLEO DE SILICONE + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS EXPANSOR		40	48	R\$ 7.577,00	R\$ 363.696,00
162	VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA + MEMBRANECTOMIA + ENDOLASER + TROCA FLUIDO-AR + INJEÇÃO DE GÁS EXPANSOR		20	24	R\$ 8.273,00	R\$ 198.552,00
163	INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE ANTIBIÓTICO		6	7	R\$ 2.533,40	R\$ 18.240,48
164	TERAPIA ANTIANGIOGÊNICA INTRAVÍTREA (Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão) (30307147)	30307147	30	36	R\$ 3.292,00	R\$ 118.512,00
165	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (30307139)	30307139	100	120	R\$ 4.362,00	R\$ 523.440,00

3.1- Os pacotes supracitados contemplam day clinic, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e Lente Intraocular (LIO), quando necessário seu uso. Em caso de pacotes supracitados realizados simultaneamente na mesma Empresa Credenciada, a remuneração do segundo pacote será de 15% do valor do mesmo. Caso em um mesmo ato cirúrgico sejam realizados dois procedimentos distintos constantes do mesmo pacote, o honorário do segundo procedimento será remunerado a parte do pacote, calculado em 50% do constante nas tabelas adotadas. Foram adotadas codificações específicas para cada pacote cirúrgico em oftalmologia que deverá ser utilizado nas autorizações e nas cobranças nos procedimentos.

3.2- Os serviços auxiliares de diagnose e terapia e para os procedimentos médicos não contemplados nos pacotes dos itens anteriores serão remunerados com base nos valores constantes abaixo:

Para os procedimentos não constantes nos Pacotes dos itens acima definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

-Diárias e Taxas: Tabela PMERJ de Diárias e Taxas;

-Honorários Médicos: Serão remunerados conforme a TABELA PMERJ em vigor.

-Materiais: Serão ressarcidos conforme TABELA DE MATERIAIS PMERJ em vigor. Para as situações em que os materiais não constarem da TABELA DE MATERIAIS PMERJ (última edição), será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a Tabela SIMPRO NACIONAL com deflator 35%, sendo esse o valor máximo aplicável, sendo vedado exceder esse valor, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

OPME: Serão remunerados segundo o BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 35%, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

- Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos nos Pacotes.
- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;
- Hemoterapia: Serão praticados os mesmos valores constantes nos outros anexos da TABELA PMERJ em vigor.

3.3- Para Outros procedimentos que venham a surgir posteriormente à contratação decorrente do presente Credenciamento e que não estejam neste previstos, serão considerados pela Administração, por analogia (similaridade), os previstos nas Tabelas existentes, convencionando-se como a adotada, aquela que apresentar os menores valores para o ressarcimento pelos serviços prestados.

3.4- A CREDENCIANDA deverá ofertar no mínimo um dos procedimentos elencados na Tabela acima, independentemente do quantitativo.

3.5- Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados:

3.6- As quantidades individuais mensais dos procedimentos poderão ser alteradas de acordo com a demanda mensal que será apresentada mês a mês, podendo elevar ou suprimir nos itens individualmente, mas sempre respeitado ao final os valores totais do empenho contratual, podendo o contrato e empenho serem majorados dentro dos limites legais.

3.7- Os valores oferecidos na Tabela acima, englobam todas as despesas relativas aos serviços descritos na planilha acima.

3.8- Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da Tabela PMERJ 2021 no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento;

4. DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

4.1- Consoante às orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial as que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão consideradas.

4.2- Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Rio de Janeiro.

4.3- Certificado de 01 (um) médico responsável técnico com certificado de habilitação na especialidade de referência, ou Título de Especialista fornecido pela Sociedade Brasileira, ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação, ou Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.4- Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa.

4.5- Cópia da Licença de funcionamento do exercício em vigor conferida pelo órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

4.6- Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.

4.7- Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).

4.8- A empresa poderá ser CREDENCIADA para a execução de parte dos itens do 3.3 ou na totalidade dos serviços, estando a cargo da Comissão de Credenciamento estabelecer os serviços contratados e o seu número estimado de atendimento.

5. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

5.1- A CONTRATADA deverá contar com todo o suporte e infraestrutura necessários para a realização dos serviços de assistência médico-hospitalar em

OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, bem como, seguir as regras de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

5.2- A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT, etc.).

6. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO

6.1- Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Ambiente ventilado, fresco e confortável
- b. Boa iluminação;
- c. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
- d. Controle de ruídos

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Credenciamento DC/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;

7.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá entregar uma única fatura mensal relativa ao mês anterior, emitido em 01 (uma) via e em CD, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:

- (a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;
- (b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)
- (c) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;
- (d) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

7.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DC até a assinatura do Contrato Administrativo.

8. DA REGULAÇÃO

8.1 O paciente que necessitar de Assistência médico-hospitalar em Oftalmologia Diagnóstica e Terapêutica deverá ser encaminhado por um profissional de saúde da SEPM através de guia de encaminhamento do paciente (ANEXO V) com a autorização da Diretoria de Credenciamento.

8.2 Não serão pagos os procedimentos realizados que não tenham sido autorizados pela Diretoria de Credenciamento.

8.3. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Saúde da SEPM

9. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Credenciamento e ou Diretoria Geral de Saúde da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.2 No caso de disponibilidade de várias unidades hospitalares credenciadas, deverá seguir preferencialmente para a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM
OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR,
E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº 1.498 de 19 de junho de 2021 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/111/000747/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM

OFTALMOLOGIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se mantenha a vantajosidade e haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes,

consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$_____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;

2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5º (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. .

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que

não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
LENISE DURÃO UCHOA
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.498 de 19 de JULHO de 2021

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV - TABELA PMERJ SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA 2021 – EXAMES E PROCEDIMENTOS

DGS – TABELA PMERJ SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA 2021 – EXAMES E PROCEDIMENTOS

TABELA PMERJ SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA 2021 - (ANEXO D)		
CODIGO TUSS	A) PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA:	VALOR FINAL
30101352	Epilação por eletrólise (por sessão)	R\$ 499,92
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	R\$ 360,81
30301025	Biópsia de pálpebra	R\$ 477,01
30301033	Blefarorrafia	R\$ 714,76
30301041	Calázio - exérese	R\$ 543,80
30301050	Cantoplastia lateral	R\$ 1.065,87
30301068	Cantoplastia medial	R\$ 1.099,17
30301076	Coloboma - com plástica	R\$ 1.633,75
30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	R\$ 1.804,78
30301106	Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese - unilateral	R\$ 1.814,45
30301114	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral	R\$ 1.261,66
30301122	Epilação	R\$ 273,88
30301130	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	R\$ 278,22
30301149	Fissura palpebral - correção cirúrgica	R\$ 1.096,71
30301157	Lagoftalmo - correção cirúrgica	R\$ 1.701,09
30301165	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	R\$ 1.708,95
30301173	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	R\$ 2.360,93
30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	R\$ 1.690,26
30301190	Ressecção de tumores palpebrais	R\$ 536,67
30301203	Retração palpebral - correção cirúrgica	R\$ 1.733,99
30301211	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	R\$ 1.418,32
30301220	Supercílio - reconstrução total	R\$ 2.297,36
30301238	Sutura de pálpebra	R\$ 648,30
30301246	Tarsorrafia	R\$ 1.129,17
30301254	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral	R\$ 1.385,95
30301262	Triquíase com ou sem enxerto	R\$ 1.391,06
30302013	Correção da enoftalmia	R\$ 2.227,11
30302021	Descompressão de órbita ou nervo ótico	R\$ 1.826,74
30302030	Exenteração com osteotomia	R\$ 1.665,15
30302048	Exenteração de órbita	R\$ 1.534,63
30302064	Fratura de órbita - redução cirúrgica	R\$ 1.842,51
30302072	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo	R\$ 2.667,17

30302080	Implante secundário de órbita	R\$ 1.437,47
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	R\$ 2.255,73
30302102	Reconstituição de paredes orbitárias	R\$ 2.357,85
30302110	Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio	R\$ 2.133,20
30302129	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio	R\$ 1.819,86
30302137	Tumor de órbita - exérese	R\$ 1.720,37
30303010	Autotransplante conjuntival	R\$ 795,72
30303028	Biópsia de conjuntiva	R\$ 584,02
30303044	Infiltração subconjuntival	R\$ 138,95
30303052	Plástica de Conjuntiva	R\$ 1.128,28
30303060	Pterígio - exérese	R\$ 1.002,30
30303079	Reconstituição de fundo de saco	R\$ 1.106,72
30303087	Sutura de conjuntiva	R\$ 332,40
30303109	Tumor de conjuntiva - exérese	R\$ 683,62
30304016	Cauterização de córnea	R\$ 492,67
30304024	Ceratectomia superficial - monocular	R\$ 583,43
30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	R\$ 242,46
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular	R\$ 1.194,49
30304059	Recobrimento conjuntival	R\$ 1.143,93
30304067	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	R\$ 1.053,86
30304075	Tarsoconjuntivoceratoplastia	R\$ 1.548,04
30304083	Implante de anel intra-estromal	R\$ 3.824,26
30304091	Fotoablação de superfície convencional - PRK	R\$ 1.599,57
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	R\$ 1.772,37
30305012	Paracentese da câmara anterior	R\$ 451,33
30305020	Reconstrução da câmara anterior	R\$ 1.156,10
30305039	Remoção de hifema	R\$ 1.030,71
30305047	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	R\$ 852,19
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	R\$ 364,46
30306027	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	R\$ 2.848,41
30306035	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	R\$ 2.172,70
30306043	Facetomia sem implante	R\$ 1.767,09
30306051	Fixação iriana de lente intra-ocular	R\$ 1.848,05
30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	R\$ 2.443,53
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	R\$ 391,44
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	R\$ 474,31
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	R\$ 392,12
30307031	Endolaser/Endodiatermia	R\$ 540,47
30307040	Implante de silicone intravítreo	R\$ 1.620,50
30307058	Infusão de perfluorcarbono	R\$ 1.257,96
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	R\$ 2.144,85
30307074	Retirada de corpo estranho do corpo vítreo	R\$ 1.043,10
30307082	Retirada de óleo de silicone via pars plana	R\$ 1.115,95
30307090	Troca fluido gasosa	R\$ 782,35
30307104	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese	R\$ 3.980,78

30307112	Vitrectomia anterior	R\$ 1.571,96
30307120	Vitrectomia vias pars plana	R\$ 3.123,46
30307139	Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória	R\$ 1.581,79
30307147	Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)	R\$ 3.171,68
30308011	Biópsia de esclera	R\$ 593,69
30308020	Enxerto de esclera (qualquer técnica)	R\$ 848,84
30308054	Tratamento de tumor de esclera	R\$ 1.202,67
30308038	Sutura de esclera	R\$ 726,44
30309018	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	R\$ 1.895,44
30309026	Injeção retrobulbar	R\$ 881,39
30309034	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	R\$ 1.797,36
30310016	Biópsia de íris e corpo ciliar	R\$ 591,08
30310024	Cicloterapia - qualquer técnica	R\$ 1.022,71
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	R\$ 1.725,92
30310040	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	R\$ 4.955,66
30310059	Drenagem de descolamento de coróide	R\$ 795,09
30310067	Fototrabeculoplastia (laser)	R\$ 556,14
30310075	Goniotomia ou trabeculotomia	R\$ 909,80
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	R\$ 456,68
30310091	Iridociclectomia	R\$ 1.073,45
30310105	Sinequiotomia (cirúrgica)	R\$ 771,79
30310113	Sinequiotomia (laser)	R\$ 539,24
30312019	Aplicação de placa radiativa episcleral	R\$ 683,99
30312027	Biópsia de retina	R\$ 435,54
30312035	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	R\$ 901,66
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	R\$ 273,74
30312060	Pancrioterapia periférica	R\$ 875,04
30312078	Remoção de implante episcleral	R\$ 649,87
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	R\$ 1.597,19
30312094	Retinopexia pneumática	R\$ 795,88
30312108	Retinopexia profilática (criopexia)	R\$ 822,25
30312124	Panfotocoagulação na Retinopatia da Prematuridade - Binocular	R\$ 753,65
30312132	Implante Intravítreo de Polímero Farmacológico de Liberação Controlada	R\$ 3.534,10
30312159	Termoterapia transpupilar	R\$ 668,90
30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	R\$ 854,93
30313023	Dacriocistectomia - unilateral	R\$ 1.007,08
30313031	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	R\$ 1.364,89
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	R\$ 538,12
30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	R\$ 1.154,77
30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	R\$ 597,99
30313074	Reconstituição de pontos lacrimais	R\$ 946,58

31501010	Transplante Penetrante de córnea	R\$ 4.908,46
31501028	Retirada para transplante - córnea	R\$ 594,84
40103137	Campimetria computadorizada - monocular	R\$ 85,84
41301013	Angiofluoresceinografia - monocular	R\$ 114,53
41301030	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular	R\$ 21,57
41301072	Campimetria manual - monocular	R\$ 49,93
41301080	Ceratoscopia computadorizada - monocular	R\$ 145,52
41301129	Curva tensional diária - binocular	R\$ 98,90
41301153	Estéreo-foto de papila - monocular	R\$ 69,72
41301170	Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular	R\$ 74,36
41301200	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular	R\$ 37,75
41301242	Gonioscopia - binocular	R\$ 69,20
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	R\$ 74,28
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	R\$ 171,59
41301277	Oftalmodinamometria - monocular	R\$ 20,35
41301307	Potencial de acuidade visual - monocular	R\$ 45,52
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	R\$ 60,14
41301323	Tonometria - binocular	R\$ 28,60
41301366	Visão subnormal - monocular	R\$ 153,50
41301420	Biomicroscopia de fundo	R\$ 85,76
41301439	Fundoscopia sob medríases - binocular	R\$ 40,22
41301447	Glare (BAT) - binocular	R\$ 33,30
41301471	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	R\$ 55,19
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular	R\$ 42,48
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	R\$ 48,46
41501012	Biometria ultrassônica - monocular	R\$ 118,75
41501128	Paquimetria ultrassônica - monocular	R\$ 91,24
40901017	ULTRASONOGRAFIA	R\$ 132,76
41501144	Tomografia de coerência óptica - monocular	R\$ 186,46
30304156	Cross Linking	R\$ 3.391,49
10101012	Consulta Em Consultorio (NO Horário Normal Ou Pre Estabelecido)	R\$ 124,36
CODIGO TUSS	B) PACOTES CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA:	VALOR FINAL
	CORREÇÃO DE DESVIOS OCULARES	
	Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular	R\$ 4.872,45
	Estrabismo Vertical + Horizontal Binocular (SUTURA Ajustável)	R\$ 5.174,76
	Estrabismo Vertical + Horizontal Monocular	R\$ 3.680,39
	Estrabismo Vertical + Horizontal Monocular (SUTURA Ajustável)	R\$ 3.899,07
	Injeção De Toxina Botulínica Binocular	R\$ 3.865,00

	CIRURGIAS E TERAPIAS MEDICAMENTOSAS DE RETINA	
	Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + implante secundário de lente intraocular	R\$ 9.807,50
	Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de corpo estranho intravítreo + injeção de perfluorcarbono + endolaser + troca fluido-ar + facoemulsificação + lente intraocular	R\$ 11.176,50
	Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo	R\$ 7.629,87
	Vitrectomia posterior via pars plana+ retinopexia com introflexão + injeção de perfluorcarbono+ endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás ou óleo + facoemulsificação + lente intraocular	R\$ 11.434,80
	Retinopexia com introflexão escleral + crioterapia	R\$ 4.483,50
	Retinopexia pneumática	R\$ 3.717,00
	Vitrectomia posterior via pars plana + retirada de óleo de silicone + troca fluido-ar + injeção de gás expansor	R\$ 7.577,00
	Vitrectomia posterior via pars plana + membranectomia + endolaser + troca fluido-ar + injeção de gás expansor	R\$ 8.273,00
	Injeção intravítrea de antibiótico	R\$ 2.533,40
30307147	Terapia antiangiogênica intravítrea (tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. programa de 24 meses. uma sessão por mês (por sessão)	R\$ 3.292,00
30312132	Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada	R\$ 4.362,00
30312124	Panfotocoagulação na retinopatia da prematuridade	R\$ 1.800,00
	CIRÚRGIAS E PROCEDIMENTOS PARA GLAUCOMA	
	Trabeculectomia	R\$ 3.940,00
	Implante De Tubo De Drenagem	R\$ 9.327,50
	Trabeculectomia + Faco + Lente Intraocular	R\$ 6.282,40
	Agulhamento	R\$ 2.018,50
	Reconstrução De Bolha Filtrante	R\$ 3.076,00
	Ciclofotocoagulação	R\$ 3.582,67
	PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CATARATA	
	Facoemulsificação + Lente Intraocular	R\$ 3.665,16
	Implante Secundário De Lente Intraocular	R\$ 3.526,71
	PROCEDIMENTOS DE PLÁSTICA OCULAR E VIAS LACRIMAIS	

	Dacriocistorrinostomia + Silastic	R\$ 2.598,03
	Reconstrução De Vias Lacrimais	R\$ 2.912,64
	Evisceração Com Implante (sem Protese Esfera)	R\$ 4.630,88
	Reabordagem Cirurgica Em Geral	R\$ 2.023,00
CODIGO SIDS	C) PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS FORA DE PACOTES (EXCEPCIONAIS):	VALOR
	<p>Os serviços auxiliares de diagnose e terapia e para os procedimentos médicos não contemplados nos pacotes dos itens anteriores serão remunerados com base nos valores constantes abaixo:</p> <p>Para os procedimentos não constantes nos Pacotes dos itens acima definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:</p> <p>-Diárias e Taxas: Tabela PMERJ de Diárias e Taxas;</p> <p>- Honorários Médicos: Serão remunerados conforme a TABELA PMERJ em vigor.</p> <p>- Materiais: Serão ressarcidos conforme TABELA DE MATERIAIS PMERJ em vigor. Para as situações em que os materiais não constarem da TABELA DE MATERIAIS PMERJ (última edição), será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a Tabela SIMPRO NACIONAL com deflator 35%, sendo esse o valor máximo aplicável, sendo vedado exceder esse valor, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.</p> <p>OPME: Serão remunerados segundo o BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 35%, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista à obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.</p> <p>- Não será permitida a cobrança de materiais não inclusos nos Pacotes.</p> <p>- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;</p> <p>- Hemoterapia: Serão praticados os mesmos valores</p>	Valores Constantes na Tabela PMERJ em vigor

	<p>constantes nos outros anexos da TABELA PMERJ em vigor.</p> <p>OBS: Para Outros procedimentos que venham a surgir posteriormente à contratação decorrente do presente Credenciamento e que não estejam neste previstos, serão considerados pela Administração, por analogia (similaridade), os previstos nas Tabelas existentes, convencionando-se como a adotada, aquela que apresentar os menores valores para o ressarcimento pelos serviços prestados.</p>	

BOL da PM nº 030 de 13 OUT 2021

ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

FRENTE DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE	
Guia de Encaminhamento nº _____	
PACIENTE: _____	IDADE: _____
FUSPOM Nº: _____	VALIDADE: _____ CATEGORIA: _____
GRAU DE PARENTESCO: _____	NASCIDO EM: _____
RESPONSÁVEL: _____	
GRAU HIERÁRQUICO: _____	RG: _____ OPM: _____
CLÍNICA SOLICITANTE: _____	DIAGNÓSTICO (CID): _____
PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____	
INDICAÇÃO DO EXAME: _____	
OUTROS RECURSOS DE DIAGNÓSTICO JÁ UTILIZADOS (Citar e Descrever): _____	

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOSPITALIZADO <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL	
EM, _____ / _____ / _____.	
_____	_____
MÉDICO SOLICITANTE	CHEFE DA CLÍNICA
GABINETE DO DIRETOR	
() Remeter para a DGS, solicitando autorizar o encaminhamento.	
() Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
EM, _____ / _____ / _____	_____
	DIRETOR DA UNIDADE
DIRETOR GERAL DE SAÚDE	
Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
EM, _____ / _____ / _____	_____
	DIRETOR GERAL DE SAÚDE
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.	
Data do Atendimento: _____ / _____ / _____	_____
	Assinatura do Responsável

VERSO DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO

Cateterismo, Angioplastia Coronária, Arteriografia, Ciriilografia Miocárdica, Ressonância, Revascularização,
Procedimento Endovascular

JUSTIFICATIVA DO EXAME / PROCEDIMENTO (RESUMO CLÍNICO DETALHADO)

LAUDO DOS EXAMES PRÉVIOS QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Teste Ergométrico () / Tomografia () / Cateterismo () / Ultra-som () / Arteriografia () / Eco Doppler ()
Ecocardiograma () / Outros ()

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME OU PROCEDIMENTO
(INCLUIR A DATA DA ÚLTIMA REALIZAÇÃO)

___ / ___ / 20__

Data

Ass. e Carimbo
do Médico Militar Solicitante

Ass. e Carimbo
do Chefe da Clínica Solicitante

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº _____

PMERJ

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____ Local de prestação do Serviço: _____ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo Processo nº SEI 35/111/000747/2019, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no projeto básico do Instrumento Convocatório, Tabela PMERJ 2021 e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da DGS – Diretoria Geral de Saúde somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. A firma deverá ser reconhecida em cartório. Na vigência da Lei nº 13.726/2018 há dispensa em autenticar documentação quando o servidor público puder fazer esta, nos termos do art.3º, I da referida Lei. Caso não seja o próprio representante da empresa a entregar a proposta, a firma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS2: O servidor recebedor desse documento deverá reconhecer e atestar essa Carta Proposta, conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

ANEXO VII - MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº SEI / XXX / XX / XXXX

PMERJ

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ País: _____ CEP: _____

Telefone _____ (DDD): _____

Fax (DDD): _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____

Data da última alteração: _____

Do objeto social (atividades): _____

(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome _____ do _____ (a) _____ Representante
Legal: _____

Endereço
completo: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cid
ade: _____ Estado: _____ País: _____

CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax
(DDD): _____

E-mail: _____

CPF: _____

Nome _____ do _____ (a) _____ Representante
Legal: _____

Endereço
completo: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cid
ade: _____ Estado: _____ País: _____

CEP: _____ Telefone (DDD): _____ Fax
(DDD): _____

E-mail: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº _____ PMERJ

À Comissão Especial de Credenciamento

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º,
XXXIII DA CF/88**

Papel Timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº _____/2022-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº _____/2022-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº - _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.